

5.º

Prémios de subida

Quando da participação em campeonatos regionais e nacionais ou provas equivalentes resultarem subidas de divisão ou de nível competitivo, exceptuando-se as decorrentes de medidas administrativas, o executivo camarário, em função das disponibilidades orçamentais do município, aprovará anualmente um prémio de subida de valor correspondente a 25% de cada um dos prémios de classificação previstos no artigo anterior.

6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 5729/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, em conformidade com o meu despacho de 11 de Julho de 2005, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Pedro José Brás Guerra Moiteiro, vigilante florestal, a partir de 4 de Julho de 2005, inclusive.

14 de Novembro de 2005. — O Vereador em exercício, por delegação, *José Quaresma Pinheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 5730/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente datado de 22 de Junho de 2005, e com início em 1 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, eventualmente renovável, com as seguintes candidatas na categoria de auxiliar de serviços gerais, pessoal auxiliar:

Carla Maria Antunes Costa Braz Nunes.
Sara de Jesus Becho Escarameia.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5731/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 22 de Junho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário, Ruben João Semedo Garção, na categoria de fiel de armazém, a partir do dia 23 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5732/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 30 de Junho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário Nuno Filipe

Sernache Gonçalves Lopes, na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, a partir do dia 1 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Aviso n.º 5733/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho datado de 6 de Julho de 2005, foi rescindido o contrato a termo certo, com o funcionário Rui Miguel Batista Gavanha, na categoria de cantoneiro de limpeza, a partir do dia 7 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5734/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais.* — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência da deliberação da Câmara de 14 de Março de 2005, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões da alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, norma do n.º 1 do artigo 52.º, a qual passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A transmissão de jazigos intervivos carece de aprovação da Câmara Municipal e só é admitida quando seja gratuita e entre as partes existam relações de parentesco ou quando ocorra partilha em caso de divórcio.

2 — [...]

3 — [...]

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido preceito legal, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A alteração encontra-se à disposição, para consulta, na Divisão Administrativa — Secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 5735/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/84, de 6 de Abril, torna-se público que, a Assembleia Municipal de Mira, por deliberação de 29 de Junho, aprovou a criação de uma unidade orgânica transitória nos termos exarados que constam da seguinte proposta aprovada pela Câmara Municipal de Mira na sua sessão ordinária de 16 de Junho de 2005:

1 — A criação, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º conjugada com o artigo 2.º e no estrito cumprimento do limites das despesas com pessoal, definidos no n.º 2 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, de uma unidade orgânica transitória, pelo prazo de três anos, prazo, eventualmente renovável, se o projecto ainda não tiver sido concluído, cujas funções serão asseguradas por pessoal da carreira técnica superior, com a denominação de Projecto Municipal da Modernização Administrativa.

2 — Que esta unidade orgânica funcione na directa dependência do presidente da Câmara Municipal, tendo, designadamente, como funções as que a seguir se descrevem e serão asseguradas

por um director de projecto municipal, cargo que corresponde ao de chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Junho.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Projecto Modernização Administrativa constitui uma unidade orgânica transitória pelo prazo de três anos, denominado Projecto Municipal de Modernização Administrativa, que funciona sob tutela e superintendência do presidente da Câmara, com o objectivo geral de assegurar a coordenação de todas as acções relativas aos projectos Sigria, Sicavim, Sal On-Line, Modernização Administrativa e Implementação do Sistema de Qualidade — Certificação dos Serviços, de acordo com os objectivos programáticos, apresentados em anexo e que posteriormente vierem a ser definidos.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Promover uma estratégia global que assegure, de forma integrada com os objectivos gerais da autarquia, o desenvolvimento das acções necessárias à implementação do projecto da Modernização Administrativa.

2 — Estudar e propor a definição dos objectivos programáticos, incorporando quer os contributos e experiências de outros equipamentos similares, quer as expectativas dos agentes, visando o envolvimento dos funcionários da autarquia na definição do programa.

3 — Estudar e propor um modelo de gestão actualizado e coerente com os objectivos programáticos, visando alcançar níveis de excelência no serviço público a prestar.

4 — Estudar e propor as medidas administrativas necessárias à implementação do projecto, nomeadamente, as que se prendem com a definição do seu enquadramento orgânico e recrutamento de pessoal técnico.

5 — Promover iniciativas de formação que visem o recrutamento futuro de pessoal técnico especializado.

6 — Assegurar a supervisão ou o acompanhamento da realização dos concursos de aquisição de equipamentos ou de serviços que se revelem necessários para a implementação do projecto.

7 — Assegurar a elaboração e acompanhamento de candidaturas a fundos comunitários e de mecenas ou outros, visando a sustentabilidade financeira do projecto.

8 — Promover iniciativas de difusão do projecto, entre os funcionários e os munícipes.

9 — Assegurar, após a implementação o modelo de gestão que vier a ser definido e respectivo enquadramento orgânico e institucional.

CAPÍTULO II

Estrutura funcional

Artigo 3.º

Director de Projecto Municipal

A estrutura orgânica do projecto municipal é constituída por um cargo dirigente, sujeito ao regime jurídico do estatuto do pessoal dirigente, designadamente, o estatuto remuneratório, exclusividade, disponibilidade, incompatibilidades, percepção de despesas de representação e isenção de horário, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

Artigo 4.º

Gabinete de apoio técnico

Integra, também, o projecto municipal, um gabinete de apoio técnico a constituir com recurso a os funcionários dos serviços da

Câmara Municipal, se necessário, o presidente da Câmara pode determinar que outros serviços ou empresas prestem o apoio administrativo ou logístico necessário.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5.º

Director do projecto

1 — Compete ao director do projecto:

- a) Promover a adopção e desenvolvimento de uma estratégia global adequada à prossecução das atribuições da estrutura de projecto, nomeadamente, elaborando e propondo à aprovação superior a definição dos objectivos programáticos, assim como, as medidas, os projectos e as acções necessárias à instalação e funcionamento do projecto, coordenando a sua execução e procedendo à sua avaliação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior os planos anuais de actividade, os respectivos orçamentos e relatórios de execução;
- c) Dirigir o pessoal afecto ao projecto, orientando as actividades;
- e) Promover a articulação e a coordenação entre as unidades orgânicas ou sectores envolvidos no projecto, assegurando, nomeadamente, o acompanhamento ou supervisão de concursos e processos de candidatura a fundos comunitários ou outros;
- f) Assegurar, transitoriamente, a gestão geral do projecto, após a implementação do modelo de gestão e respectivo enquadramento institucional, promovendo uma programação coerente com os objectivos definidos;
- g) Exercer as demais competências necessárias à prossecução das atribuições do projecto que lhe forem determinadas por despacho do presidente da Câmara ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Gabinete de apoio técnico

Assegurar os trabalhos técnicos administrativos e de secretariado, necessários à prossecução das acções decorrentes das atribuições da estrutura de projecto.

CAPÍTULO III

Prazo de duração

Artigo 7.º

Prazo

A unidade orgânica, destinada a implementar o Projecto de Modernização Administrativa, terá o prazo de duração de três anos, prazo esse que poderá ser eventualmente renovável, se no término do mesmo, o projecto ainda não tiver sido concluído.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 5736/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Torna público, para devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 30 de Maio de 2005, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, na sessão ordinária realizada no dia 27 de Junho de 2005, de acordo com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de